



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 5123-2019 - Livro 08 - Folhas Nº. 12336 a 12339

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

CONTRATADA:

CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, com sede à Rua Angenor de Barros, n.º 270 - Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.587.636/0001-60, NIRE 35601343807, representada pelo Sr. **IVAN ALBERTO SANTOS DE JESUS**, brasileiro, engenheiro, portador do RG. n.º 33.971.546-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 410.489.368-48.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PÓS OCUPAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS OITIS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2.019 do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 370/2.019, de 08 de fevereiro de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 14 de Março de 2019, publicado em 15 de Março de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 01.01.** Prazo de execução: será de 12 meses, iniciando-se com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado, sem penalidade para a contratante nas hipóteses dos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme cronograma constante do Termo de Referência;
- 01.02.** A vigência do contrato será de 14 meses, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 02.01.** Ficam vinculados a este contrato a proposta e o cronograma apresentado pela empresa CONTRATADA.
- 02.02.** Os serviços obedecerão às especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de Convênio Federal constantes no orçamento vigente e codificadas sob os nºs:
- 1201 - 07.05.3.3.90.39.16.482.0094.2.191.05.1000005.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 04.01.** Este CONTRATO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 05.01.** O valor do presente instrumento importa em R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO.

- 06.01.** O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

06.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

07.01. A contratada deverá apresentar à Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a documentação de registro das atividades realizadas, que serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, para análise aprovação e conseqüente liberação do valor solicitado na medição. A falta de documentos ou a não comprovação da realização das atividades propostas no mês poderá reverter em glosa total ou em parte do valor solicitado.

07.02. O pagamento será realizado após liberação da Caixa Econômica Federal, de acordo com informações do item anterior podendo o contratante solicitar o cancelamento parcial do empenho caso não haja necessidade de continuidade do serviço.

07.03. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

08.02. Notificar formalmente a CONTRATADA de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

08.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

08.04. Caberá a PREFEITURA providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

08.04.01. Iniciar procedimento administrativo de imposição de penalidade à contratada, se a ela for imputável o atraso verificado no cronograma, sem prejuízo de eventual readequação do cronograma e conseqüente comunicação ao órgão gestor do contrato (Gerência de Licitação e Contratos) para providências quanto ao pertinente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual.

08.04.02. Comunicar o órgão gestor do contrato (Gerência de Licitação e Contratos) do atraso e eventual readequação do cronograma para providências quanto ao pertinente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, no caso do atraso no cronograma ter fundamento em alguma das hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

09.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso, de responsabilidade da contratada, na execução dos serviços em relação ao Cronograma, serão aplicadas multas de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

09.02. A multa, aplicada somente após regular processo administrativo no qual se respeitará direito de ampla defesa e contraditório, terá seu valor descontado do próximo pagamento devido à contrata, se houver, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

09.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

09.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, devendo o faturamento, nesses casos, se dar pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. Elaborar mensalmente documentos de registro referentes à execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Ente Público, MCIDADES e da Instituição Financeira, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social – Documentos de registro:- Diário de Campo, relatório mensal (modelos poderão ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Araraquara – PMA, se a empresa tiver um modelo próprio, este deverá ser aprovado pela PMA), registro fotográfico das atividades (gravados em CDs ou DVs), lista de presença ou participação atividades.

11.02. Entregar ao ente público os documentos de registro até o 5º dia útil do mês subsequente para que estes sejam enviados para avaliação, aprovação e liberação da medição – Ministérios das Cidades /Caixa Econômica Federal;

11.03. Prever a possibilidade de reprogramações das ações previstas no PDST, se alguma ocorrência inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social;

11.04. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados e se necessário promover readaptações se detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social;

11.05. A empresa contratada deverá participar de um evento inicial que será organizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara visando à divulgação do Projeto de pós ocupação aos moradores do Empreendimento, agendamento de datas e apresentação das equipes técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.03. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. A fiscalização da execução dos serviços, assim como verificação do cumprimento do cronograma será realizada pelo responsável designado pela secretaria responsável por cada item a ser realizado. A gestão administrativa do contrato será realizada pela Gerencia de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

13.02. Caberá à contratada apresentar mensalmente à Secretaria responsável relatórios de andamento do trabalho com apresentação dos resultados preliminares para fiscalização e questionamento pelos membros, de acordo com o Cronograma de Execução. A Secretaria responsável informará mensalmente à Gerencia de Licitação e Contratos o cumprimento ou descumprimento do Cronograma de Execução, em ofício denominado “Medição dos Serviços”.

13.02.01. Eventuais atrasos ou adiantamentos da execução dos serviços em relação ao estabelecido no Cronograma de Execução apresentado na proposta deverão ser imediatamente relatados justificadamente à Secretaria responsável, que avaliará e autorizará – ou não – a alteração do Cronograma de Execução e a responsabilidade da contratada.

13.02.02. No caso do item 12.01.01 a Secretaria responsável oficiará à Gerencia de Licitações e Contratos qualquer alteração do cronograma, para fins de gestão administrativa do contrato, assim como apontará os motivos da alteração do cronograma e a responsabilidade da contratada, para fins de eventual aplicação de penalidade.

13.03. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 21 de Março de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE

CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
IVAN ALBERTO SANTOS DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32